CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2012

"Altera vencimento dos cargos que menciona e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Altera os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 322/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – (...);

II – Diretor de Secretaria – R$ 781,73 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos);

III – Assistente Administrativo - R$ 710,86 (setecentos e dez reais e oitenta e seis centavos)."

Art. 2° Altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 411/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Um Assessor de Vereador, com remuneração de R$ 1.029,94 (Hum mil e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos);"

Art. 3° Altera o artigo 1º a Lei nº 335/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – A Câmara Municipal possui um cargo de Gerência Administrativa, de recrutamento amplo e de caráter comissionado, com vencimento fixado em R$ 1.172,59 (Hum mil cento e setenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos)."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4° Altera a tabela de cargos do artigo 1º da Lei nº 418/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo:

Numero de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento	Recrutamento
02	Auxiliar de Serviço	40hs	Ensino Fundamental incompleto	R$ 750,98	CONCURSO
02	Técnico Administrativo	40hs	Ensino Médio	R$ 1.336,29	CONCURSO
03	Auxiliar Administrativo	40hs	Ensino Fundamental	R$ 1.110,14	CONCURSO
02	Motorista	40hs	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação "B"	R$ 1.110,14	CONCURSO

Art. 5° Altera o artigo 1º a Lei nº 172/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica fixada em R$ 1.172,59 (hum mil cento e setenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos) a remuneração do cargo de Assessor de Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão e de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Resolução n 001/2002."

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de março de 2012.

Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Tesoureiro

Vereadores:

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

Edmilson Miguel Júlio

Gisele Keile de Oliveira Pacito

José Gonçalves de Oliveira

Rodrigo Antônio Ferrette

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir distorções nos salários dos servidores, aproximando seus valores aos praticados no mercado de trabalho.

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 02 de março de 2.012

Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 15/2012 QUE ALTERA VENCIMENTO DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em concordância com a própria justificativa do presente projeto, o mesmo tem a finalidade de alterar vencimento dos cargos que menciona conforme preconiza a legislação pátria.

Considerando que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais elencados no artigo 29–A da Constituição Federal, incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e receitas transferidas, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os critérios diferenciadores por população constantes nos incisos I a IV;

Considerando que as Câmaras Municipais não poderão gastar mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluídos os gastos com os subsídios dos Vereadores e proventos de inatividade;

Considerando que as Câmaras Municipais deverão observar o disposto nos artigos 18, § 1º e § 2º, 19, inciso III, § 1º e § 2º, 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Conclui-se que o projeto de lei em estudo não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores.

Sala das comissões, 16 de março de 2012.

Relator – Suplente

Presidente

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 02/2012

Sarzedo, em 14 de março de 2012.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITO, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício de prazo entre os dois turnos de votação para a apreciação do Projeto de Lei 15/2012, o qual foi apresentado nesta sessão plenária.

Assim sendo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Wilson Ramos de Jesus.

Vereador (a) Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 11/2012

"Altera vencimento dos cargos que menciona e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Altera os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 322/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – (...);

II – Diretor de Secretaria – R$ 781,73 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos);

III – Assistente Administrativo - R$ 710,86 (setecentos e dez reais e oitenta e seis centavos)."

Art. 2° Altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 411/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Um Assessor de Vereador, com remuneração de R$ 1.029,94 (Hum mil e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos);"

Art. 3° Altera o artigo 1º a Lei nº 335/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI 540/2012

"Altera vencimento dos cargos que menciona e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Altera os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 322/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – (...);

II – Diretor de Secretaria – R$ 781,73 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos);

III – Assistente Administrativo - R$ 710,86 (setecentos e dez reais e oitenta e seis centavos)."

Art. 2° Altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 411/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Um Assessor de Vereador, com remuneração de R$ 1.029,94 (Hum mil e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos);"

Art. 3° Altera o artigo 1º a Lei nº 335/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

"Art. 1º – A Câmara Municipal possui um cargo de Gerência Administrativa, de recrutamento amplo e de caráter comissionado, com vencimento fixado em R$ 1.172,59 (Hum mil cento e setenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos)."

Art. 4° Altera a tabela de cargos do artigo 1º da Lei nº 418/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo:

Numero de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento	Recrutamento
02	Auxiliar de Serviço	40hs	Ensino Fundamental incompleto	R$ 750,98	CONCURSO
02	Técnico Administrativo	40hs	Ensino Médio	R$ 1.336,29	CONCURSO
03	Auxiliar Administrativo	40hs	Ensino Fundamental	R$ 1.110,14	CONCURSO
02	Motorista	40hs	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação "B"	R$ 1.110,14	CONCURSO

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 5° Altera o artigo 1º a Lei nº 172/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica fixada em R$ 1.172,59 (hum mil cento e setenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos) a remuneração do cargo de Assessor de Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão e de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Resolução n 001/2002."

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de março de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do reajuste dos salários aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor do Reajuste
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	471.044,41	7.273,32
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	96.680,45	1.019,43
11	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	37.599,94	435,05
27	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	41.040,50	1.017,10
28	0102.01.031.0101.2.007-3190.13	13.963,43	214,00
	TOTAL		**9.958,90**

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do reajuste salarial dos servidores efetivos e comissionados no exercício de 2012, estimado no montante de **R$ 9.958,90**.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 02 de março de 2012

Adriana V. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal